
PORTUGAL2030 | Investimentos de Base Territorial - Visa apoiar a expansão e modernização das empresas, promovendo o crescimento sustentável e a competitividade no mercado

Investimento de base territorial

O Sistema de Incentivos de Base Territorial visa operacionalizar os apoios a operações de investimento de pequena dimensão direcionadas a micro e pequenas empresas, com foco na expansão ou modernização da sua atividade, contribuindo para a manutenção do emprego, assim como para a modernização e resiliência das economias locais.

Áreas de intervenção

São suscetíveis de apoio as operações que promovam a diversificação da base produtiva regional, relacionadas com pelo menos uma das seguintes ações:

- Expansão ou modernização de micro e pequenas empresas

Área geográfica

Território de intervenção da CIM Ave

Período de candidaturas Previsto

De 03-10-2024 a 30-12-2024 (18h)

Montantes mínimos e máximos de investimento

Apresentar um investimento mínimo de despesa elegível igual ou superior a 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros), e um investimento elegível **inferior** a 300.000,00 € (trezentos mil euros).

Taxa de financiamento

Taxa Base:

- 60 % para os investimentos localizados em territórios de baixa densidade;
- 50 % para os investimentos localizados nos restantes territórios.

Despesas Elegíveis

Consideram-se elegíveis as seguintes despesas:

- Ativos corpóreos, incluindo a aquisição de máquinas e equipamentos, custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para os mesmos serem capazes de funcionar, bem como a aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento. Estas despesas devem ser amortizáveis e incluídas nos ativos da empresa;
- Ativos incorpóreos, incluindo a transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais, licenças, conhecimentos técnicos não protegidos por patente, e software standard ou desenvolvido

especificamente para determinado fim. Estas despesas devem ser amortizáveis e incluídas nos ativos da empresa;

- Estudos, diagnósticos, auditorias, planos de marketing, serviços de arquitetura e engenharia relacionados e essenciais à implementação do projeto de investimento;
- Custos incorridos com a participação em feiras e exposições no exterior, incluindo o aluguer do espaço, a construção e o funcionamento do stand;
- Custos de serviços de consultoria especializados, prestados por consultores externos, que não constituam uma atividade contínua nem periódica, nem estejam relacionados com o normal funcionamento da atividade dos beneficiários, incluindo despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou de revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento;
- Custos de serviços de consultoria especializados, exceto os custos com elaboração da candidatura, prestados por consultores externos, que não constituam uma atividade contínua nem periódica, nem estejam relacionados com o normal funcionamento da atividade dos beneficiários, incluindo despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou de revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento;
- Custos associados à certificação de produtos, processos ou serviços, custos de conceção e registo de novas marcas;
- Custos indiretos;
- Em casos devidamente justificados pelo objetivo da operação, as operações podem ainda incluir a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções;
- Pode ser ainda incluído despesa com a aquisição de veículos automóveis ou outro material de transporte, que integrem projetos de investimentos na CAE 93293 desde que, respeite à própria atividade de animação turística, e que a referida CAE se encontre evidenciada na IES de 2023

Condições específicas

No âmbito do presente aviso apenas são elegíveis, as operações inseridas nas seguintes atividades económicas (Classificação Portuguesa de Atividades Económicas - CAE, revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro):

- I) Indústrias extrativas - CAE 05 a 09;
- II) Indústrias transformadoras – CAE 10 a 33;
- III) Turismo no espaço rural – CAE 55202, apenas em territórios de baixa densidade e para situações de requalificação de unidades previamente existentes, à data da candidatura, comprovada por via do registo dessa atividade e da existência de volume de negócios na CAE no ano anterior ao da candidatura
- IV) Organização de atividades de animação turística – CAE 93293.

Despesas não elegíveis

Não são elegíveis as seguintes despesas:

- O imposto sobre o valor acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- As despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- As despesas que não se encontrem suportadas por fatura eletrónica ou documento fiscalmente equivalente;

- Os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a € 250;
- Os contratos adicionais que injustificadamente aumentem o custo de execução do projeto:
 - As multas, coimas, sanções financeiras, juros e despesas de câmbio;
 - As despesas com processos judiciais;
- Custos diretamente relacionados com a atividade de exportação, tais como os associados às quantidades exportadas, ao funcionamento de redes de distribuição no exterior ou outros custos correntes ligados à atividade de exportação;
- Trabalhos da empresa para ela própria;
- Compra de imóveis, incluindo terrenos;
- Trespasse e direitos de utilização de espaços;
- Aquisição de bens em estado de uso;
- Fundo de maneiio;
- Transações entre beneficiários da mesma operação;
- Formação de recursos humanos para cumprimento de normas legalmente obrigatórias.
- Os encargos bancários com empréstimos e garantias, com exceção das tipologias de ações relativas a instrumentos financeiros;
- As compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho e ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho;
- Os encargos não obrigatórios com o pessoal afeto à operação;
- Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário;
- Custos normais de funcionamento do beneficiário e investimentos de manutenção e substituição, bem como os custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo, como publicidade corrente, despesas de consultoria fiscal de rotina e serviços jurídicos e administrativos;
- Custos referentes a investimentos diretos no estrangeiro;

Público-Alvo

Podem ser beneficiadas as micro e pequenas empresas

ESPECIALISTAS EM FUNDOS EUROPEUS. FAÇA A SUA CONSULTA GRATUITA!

Prestamos todo o apoio na elaboração, submissão, acompanhamento e execução do seu projeto.

Portugal: alipio.oliveira@fortis.pt | Angola: alipio.oliveira@fortis.co.ao – Partner

WhatsApp: Portugal: +351 917 258 968 | Angola: +244 934 688 807

maria.machado@fortis.pt – Projetos de Investimento

Tlm.: +351 911 708 082

flora.rodrigues@fortis.pt – Projetos de Investimento

Tlm.: +351 910 043 365